

LEI Nº 515/2007

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
400/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Damião Carlos de Lima no uso da competência que lhe confere a lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 400/2005, de 14 de junho de 2005, que Cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cotriguaçu.

Art. 2º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail: prefcotrig@cotri.net.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



§3º Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

§4º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observando o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§1º A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria de votos dos seus integrantes;

§2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades do Sistema Nacional de Emprego, na localidade, cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do governo municipal.

Art. 6º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pela Comissão Estadual de Emprego.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008

COTRIGUAÇU

ADMINISTRAÇÃO PARA O CIDADÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de setembro de 2007.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
RIKO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo